ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3252

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/05/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/89. Modifica a Lei nº 1.443, de 27/12/1983, que criou o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Modifica
cx. 16
ordem: 23
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO - de - LEI Nº 29/89

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Modificando a Lei Municipal 1443, que criou o CODEMA.

MOVIMENTO

1 Recebido em 16.05.89
2 À Com. de Leg. e Justiça em 16.05.89
3 Vistas do V. J.C. MACHADO - 23.05.89
4 Aprovado em 1º D - 30.05.89
5 Aprovado em 2º D - 06.06.89
6 À Com. de Redação - 06.06.89
7 Aprovado em 3º D - 08-06-89
8 À sanção - 08.06.89
9 Registre-se -
10

caixa

PROJETO DE LEI Nº DE DE de 1989.

CONSULTOR JURÍDICO Dr. Wilson CONFERIDO

MODIFICA A LEI Nº 1443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE-CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de defesa e conservação do Meio Ambiente-CODEMA-, de Montes Claros, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental, qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

I - Prejudicar a saúde e o bem estar da População;
II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas.
III - Ocasionar danos relevantes ao acervo artístico, cultural e paisagístico;
IV - Ocasionar danos relevantes à fauna, à flora e a qualquer recurso natural.

§ 1º - Considera-se conte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde são desenvolvidas as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligadas a ela.

Art. 3º - Compete ao CODEMA:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na definição da política Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, na formulação dos planos de ação e na intervenção do Poder Público Municipal nas questões ambientais.

II - Detectar alterações significativas no meio ambiente e diligenciar no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente, com o parecer e as recomendações do Conselho, ao Poder Executivo e aos órgãos estaduais e federais competentes, para as providências cabíveis.

III - Promover estudos e pesquisas para se identificarem os problemas e sugerir a forma de atuação da comunidade e das instituições, e as providências relativas à preservação, à conservação e a melhoria do meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE maio DE 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE junho DE 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 06 DE junho DE 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE junho DE 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 08 DE junho DE 1989
PRESIDENTE

IV - Promover palestras, seminários e outras atividades formativas e informativas, para divulgação dos conhecimentos e das alternativas específicas e desenvolvimento de consciência ecológica.

V - Articular-se com outras instituições do Município, com o objetivo de preservar, conservar, melhorar e solucionar os problemas ambientais locais.

Art. 4º - O Poder Executivo notificará o responsável por qualquer alteração significativa no meio ambiente, definindo a ocrrência e advertindo-o da infração às normas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes.

Art. 5º - A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição ou qualquer empreendimento que provoque alteração ou impacto ambiental, deverão ser examinados pelo CODEMA que poderá emitir prévio parecer a respeito.

Art. 6º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O CODEMA compor-se-á de 14(quatorze) membros, sendo 01 indicado pelo Executivo Municipal, 01 indicado pela Câmara Municipal, 01 indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, 01 indicado pelo Instituto Estadual de Florestas, 01 indicado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dosRecursos Naturais Renováveis, 01 indicado pelo batalhão de polícia Florestal, 01 indicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, 01 indicado pela COPASA, 01 indicado de comum acordo entre a Associação Comercial e Industrial de Montes Claros e a Sociedade Rural de Montes Claros, 01 indicado de comum acordo entre sindicatos de TrabalhadoresRurais e Urbanos, 01 indicado pela UNAMOC, 01 indicado de comum acordo entre os grupos ecológicos, 01 indicado pela FAFIL, vinculado ao curso de Geografia e 01 indicado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental.

§ 1º - A função dos membros do CODEMA, considerada como relevante serviço prestado à comunidade, será exercida gratuitamente.

§ 2º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Diretoria do CODEMA será constituida de, no mínimo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - A Diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos seus integrantes.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental- COPAM- da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 10º - O Poder Executivo propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior e fará incluir em seu orçamento os recursos financeiros necessários às suas atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 16 DE maio DE 1962
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional

É legal e constitucional

É' legal e constitucional

Nada a opor

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

§ 1º - A Secretaria Técnica Executiva do CODEMA, integrada por servidores públicos Municipais, dará apoio técnico e logístico ao CODEMA.

Art. 11º - O CODEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 60 dias, contados de sua instalação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 12 de Maio de 1.989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

HF.

09 junho 89

202/89

Encaminhando projeto para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a esse Executivo, para a sua sanção, o projeto-de-lei incluso, que modifica a Lei Municipal nº 1443, de 27 de dezembro de 1983, que criou o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA .

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Cx36/24

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS